LEI Nº 5.957, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para aquisição de conjunto móvel de britagem e peneiramento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, modalidade Apoio Financeiro – Aporte, destinados a Despesa de Capital, observadas as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações vigentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, no modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM a que se refere o art. 159, I, da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, do mesmo diploma legal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Financiamento de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal